



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 009 DE 02 DE MAIO DE 2002.

ANO XV – N° 0651° IPANGUAÇU/RN, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2019.

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU – RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO  
**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

PODER EXECUTIVO  
VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – Prefeito Municipal  
THALES COSME MARINHO – Vice-Prefeito

## PODER LEGISLATIVO

JOÃO BATISTA BERTOLDO GOMES – Presidente  
VERA LÚCIA BARBALHO LOPES – Vice-Presidente  
JOSÉ UBIRATAN DE ALCÂNTARA JÚNIOR – 1º Secretário  
DOEL SOARES DA COSTA – 2º Secretário  
JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS  
JOILDO LOBATO BEZERRA  
JOSIMAR LOPES  
LINDEMBERG ALEXANDRE FAUSTINO  
MARIA LUZINEIDE CAVALCANTE FONSECA  
RAYRIS DE OLIVEIRA ALVES

## PODER JUDICIÁRIO

**ANA MARIA MARINHO DE BRITO**  
Juiza - Vara Única da Comarca de Ipanguaçu

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**EUGÊNIO CARVALHO RIBEIRO**  
Titular da Promotoria de Justiça de Ipanguaçu

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 9º, §1º, §2º, §3º d do DECRETO n° 004 de 08 de Fevereiro de 2018 que dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas leis federais n° 8.666/1993 e n° 4.320/1964, no âmbito da administração pública municipal, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **POSTO FREI DAMIÃO LTDA** referente empenho n°. 530005/2019, datado em 30/05/2019, no valor de R\$: 1.293,16 (mil duzentos e noventa e três reais e dezesseis centavos) referente nota fiscal n°. 9484, do consumo relativo ao mês de MAIO. O referido pagamento refere-se ao fornecimento de

combustível para veículo dos órgãos integrante do Sistema Estadual de Segurança Pública, tipo: VW/NOVO GOL TL MBV – VIATURA DA POLÍCIA MILITAR Placa: QGP-9532 ligado a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração conforme convênio. O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente por possuir caráter essencial, o mesmo refere-se aos serviços e demandas ao serviço de segurança pública do município em rondas na zona urbana e algumas comunidades vizinhas, cujo serviço é essencial para o município, não podendo haver interrupção do serviço, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser

efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Ipanguaçu/RN, em 11 de Junho de 2019.

**Valderedo Bertoldo do Nascimento**  
Prefeito Municipal

#### JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 9º, §1º, §2º, §3º d do DECRETO n° 004 de 08 de Fevereiro de 2018 que dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas leis federais n° 8.666/1993 e n° 4.320/1964, no âmbito da administração pública municipal, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **POSTO FREI DAMIÃO LTDA** referente empenho n°. 530002/2019, datado

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

em 30/05/2019, no valor de R\$: 4.078,92 (quatro mil e setenta e oito reais e noventa e dois centavos) referente nota fiscal nº. 9482, do consumo relativo ao mês de MAIO. O referido pagamento refere-se ao fornecimento de combustível para veículo tipo: Máquina Moto Niveladora 140b NEW HOLLAND para os serviços contínuos de revitalização das estradas vicinais de uso da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente por possuir caráter essencial, para garantia dos trabalhos da referida secretaria tais como o acompanhamento dos serviços da secretaria, serviços de extrema importância para o tráfego dos municípios, cujo serviço é essencial para o município, não podendo haver interrupção do serviço, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Ipanguaçu/RN, em 11 de Junho de 2019.

**Valderedo Bertoldo do Nascimento**  
Prefeito Municipal

**Francisco Fonseca Filho**  
Secretario Municipal de  
Agricultura e Meio Ambiente

### JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 9º, §1º, §2º, §3º d do DECRETO nº 004 de 08 de Fevereiro de 2018 que dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas leis federais nº 8.666/1993 e nº 4.320/1964, no âmbito da administração pública municipal, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **POSTO FREI DAMIÃO LTDA** referente

empenho nº. 530003/2019, datado em 30/05/2019, no valor de R\$: 443,76 (quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos) referente nota fiscal nº. 9490, do consumo relativo ao mês de MAIO. O referido pagamento refere-se ao fornecimento de combustível para a motocicleta tipo CG 150 – Placa OKC – 8954 de uso da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente por possuir caráter essencial, para garantia dos trabalhos da referida secretaria tais como o acompanhamento dos serviços da secretaria, como também visitas técnicas e demais serviços solicitados pela mesma, cujas atividades são essenciais no município, não podendo haver interrupção do serviço, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Ipanguaçu/RN, em 11 de Junho de 2019.

**Valderedo Bertoldo do Nascimento**  
Prefeito Municipal

**Jaíres dos Santos Azevedo**  
Secretario Municipal de Obras e  
Serviços Urbanos

### JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 9º, §1º, §2º, §3º d do DECRETO nº 004 de 08 de Fevereiro de 2018 que dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas leis federais nº 8.666/1993 e nº 4.320/1964, no âmbito da administração pública municipal, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **POSTO FREI DAMIÃO LTDA** referente empenho nº. 530004/2019, datado em 30/05/2019, no valor de R\$:

1.226,08 (mil duzentos e vinte e seis reais e oito centavos), referente nota fiscal nº. 9485, do consumo relativo ao mês de MAIO. O referido pagamento refere-se a fornecimento de combustível para o veículo da frota municipal (próprio) tipo: Pálio Weekend, Marca – FIAT, Ano 2013 – Modelo, 2013 – Placa: OJX-2164 de uso exclusivo do Conselho Tutelar ligado a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEMPLAD. O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente por possuir caráter essencial, na execução das demandas dos membros do Conselho Tutelar referente à garantia dos direitos e deveres das crianças e adolescentes do referido órgão, cujas atividades são essenciais no município, não podendo haver interrupção do serviço, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Ipanguaçu/RN, em 11 de Junho de 2019.

**Valderedo Bertoldo do Nascimento**  
Prefeito Municipal

### JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 9º, §1º, §2º, §3º d do DECRETO nº 004 de 08 de Fevereiro de 2018 que dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas leis federais nº 8.666/1993 e nº 4.320/1964, no âmbito da administração pública municipal, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **POSTO FREI DAMIÃO LTDA** referente empenho nº. 530002/2019, datado em 30/05/2019, no valor de R\$: 417,60 (quatrocentos e dezessete reais e sessenta centavos) referente

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

nota fiscal nº. 9489, do consumo relativo ao mês de MAIO. O referido pagamento refere-se ao fornecimento de combustível e lubrificante utilizado na **MÁQUINA DE ROÇO** utilizada para atender as demandas de manutenção e serviço de Limpeza como Roço do mato nos cemitérios, praças, escolas, acostamentos das vias Públicas do Município de uso da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente por possuir caráter essencial, para garantia dos trabalhos da referida secretaria, cujas atividades são essenciais no município, não podendo haver interrupção do serviço, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Ipanguaçu/RN, em 11 de Junho de 2019.

**Valderedo Bertoldo do Nascimento**  
Prefeito Municipal

**Jaíres dos Santos Azevedo**  
Secretario Municipal de Obras e Serviços Urbanos

### JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 9º, §1º, §2º, §3º d do DECRETO nº 004 de 08 de Fevereiro de 2018 que dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas leis federais nº 8.666/1993 e nº 4.320/1964, no âmbito da administração pública municipal, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **POSTO FREI DAMIÃO LTDA** referente empenho nº. 530001/2019, datado em 30/05/2019, no valor de R\$ 4.071,47 (quatro mil e setenta e um reais e quarenta e sete centavos) referente à nota fiscal nº. 9472, do

consumo relativo ao mês de MAIO. O referido pagamento refere-se a fornecimento de combustível para o veículo PÁ MECÂNICA WYUNDAI – HL 649S de uso da Secretaria Municipal de Agricultura e meio Ambiente. O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente por possuir caráter essencial, para garantia dos trabalhos da referida secretaria tais como os serviços de revitalização de estradas vicinais cujas atividades são essenciais no município, não podendo haver interrupção do serviço, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Ipanguaçu/RN, em 11 de Junho de 2019.

**Valderedo Bertoldo do Nascimento**  
Prefeito Municipal

**Francisco Fonseca Filho**  
Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

### JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 9º, §1º, §2º, §3º d do DECRETO nº 004 de 08 de Fevereiro de 2018 que dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas leis federais nº 8.666/1993 e nº 4.320/1964, no âmbito da administração pública municipal, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **POSTO FREI DAMIÃO LTDA** referente empenho nº. 530003/2019, datado em 30/05/2019, no valor de R\$: 1.327,12 (mil trezentos e vinte e sete reais e doze centavos) referente nota fiscal nº. 9486, do consumo relativo ao mês de MAIO. O referido pagamento refere-se ao fornecimento de combustível para veículo da frota

municipal (terceirizada) tipo: PICK-UP – MONTANA 1.4 – PLACA: OWC 2057 de uso da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração. O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente por possuir caráter essencial, o mesmo refere-se ao apoio logístico e acompanhamento das ações realizadas, possibilitando ao Secretário a mobilidade de realizar as demandas ligadas as diversas secretarias, cujo serviço é essencial para o município, não podendo haver interrupção do serviço, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Ipanguaçu/RN, em 11 de Junho de 2019.

**Valderedo Bertoldo do Nascimento**  
Prefeito Municipal

### JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 9º, §1º, §2º, §3º do DECRETO nº 004 de 08 de Fevereiro de 2018 que dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas leis federais nº 8.666/1993 e nº 4.320/1964, no âmbito da administração pública municipal, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **POSTO FREI DAMIÃO LTDA** referente empenho nº. 530005/2019, datado em 30/05/2019, no valor de R\$ 659,54 (seis centos e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) referente nota fiscal nº. 9480, do consumo relativo ao mês de MAIO. O referido pagamento refere-se ao fornecimento de combustível para veículo da frota municipal (próprio) tipo: PRISMA – Placa: NNR 4710 para transporte da Equipe da Agricultura de uso da Secretaria Municipal de

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

Agricultura e Meio Ambiente. O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente por possuir caráter essencial, para garantia dos trabalhos da referida secretaria tais como o acompanhamento dos serviços da secretaria, cujo serviço é essencial para o município, não podendo haver interrupção do serviço, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Ipanguaçu/RN, em 11 de Junho de 2019.

**Valderedo Bertoldo do Nascimento**  
Prefeito Municipal

**Francisco Fonseca Filho**  
Secretario Municipal de  
Agricultura e Meio Ambiente

### JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 9º, §1º, §2º, §3º d do DECRETO nº 004 de 08 de Fevereiro de 2018 que dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas leis federais nº 8.666/1993 e nº 4.320/1964, no âmbito da administração pública municipal, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **POSTO FREI DAMIÃO LTDA** referente empenho nº. 530004/2019, datado em 30/05/2019, no valor de R\$: 3.426,29 (três mil quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos) referente nota fiscal nº. 9481, do consumo relativo ao mês de MAIO. O referido pagamento refere-se ao fornecimento de combustível para veículo da frota municipal tipo: CAÇAMBÃO – Placa: OWE 0798 – Mercedes Bens 2729 K6X4 13/13 para transporte de materiais utilizados nos serviços de revitalização das estradas vicinais de uso da

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente por possuir caráter essencial, para garantia dos trabalhos da referida secretaria tais como o acompanhamento dos serviços da secretaria, serviços de extrema importância para o tráfego dos municípios, cujo serviço é essencial para o município, não podendo haver interrupção do serviço, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Ipanguaçu/RN, em 11 de Junho de 2019.

**Valderedo Bertoldo do Nascimento**  
Prefeito Municipal

**Francisco Fonseca Filho**  
Secretario Municipal de  
Agricultura e Meio Ambiente

### JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 9º, §1º, §2º, §3º d do DECRETO nº 004 de 08 de Fevereiro de 2018 que dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas leis federais nº 8.666/1993 e nº 4.320/1964, no âmbito da administração pública municipal, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **POSTO FREI DAMIÃO LTDA** referente empenho nº. 530003/2019, datado em 30/05/2019, no valor de R\$: 3.091,45 (três mil e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos) referente nota fiscal nº. 9479, do consumo relativo ao mês de MAIO. O referido pagamento refere-se ao fornecimento de combustível para veículo da frota municipal (próprio) tipo: TRATOR NEW HOLLAND TL85E para apoio aos

Agricultores, serviço esse de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente por possuir caráter essencial, o qual atende aos agricultores com o corte de terra, atendendo as demandas dos que buscam a parceria junto à secretaria, cujo serviço é essencial para o município, não podendo haver interrupção do serviço, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Ipanguaçu/RN, em 11 de Junho de 2019.

**Valderedo Bertoldo do Nascimento**  
Prefeito Municipal

**Francisco Fonseca Filho**  
Secretario Municipal de  
Agricultura e Meio Ambiente

**COMARCA DE IPANGUAÇU**

(Sem matérias nesta edição)

**LEIS E DECRETOS**

(Sem matérias nesta edição)

**PODER LEGISLATIVO**

(Sem matérias nesta edição)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
ENDEREÇO DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU  
AVENIDA LUIZ GONZAGA, Nº 800 - CENTRO.  
IPANGUAÇU/RN  
CEP – 59508-000  
TELEFAX: (84) 3335-2540